



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0337/96
DE: 18 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre doação de terrenos na área urbana e dá outras providências.

FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juscimeira, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANÇIONA a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno urbano para a Srª. LUCINÉIA DOS SANTOS para os senhores: GENÉSIO FIDELIS DE LIMA e MOISÉS LUIZ DA COSTA, estes lotes estão localizados nas quadras 70 (setenta) e 71 (setenta e um) do loteamento Centro Administrativo de Juscimeira. Todos na Avenida Beira Rio.

Artigo 2º - Fica discriminado os lotes doados para os seguintes contemplados: Lucinéia dos Santos o lote 06 (seis) da quadra 70 (setenta) com as seguintes medidas; frente para a Avenida Beira Rio com 50 (cinquenta) metros, lado direito para a rua F c/ 50 (cinquenta) metros, lado esquerdo dividindo com o lote 02 (dois) com 43 (quarenta e três) metros e fundos para o córrego Águas Claras com 50,40 (cinquenta) metros e (quarenta) centímetros num total de 2.450m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta) metros quadrados. Genésio Fidelis de Lima o lote 01 (um) da quadra 71 (setenta e um) com as seguintes medidas: frente para a Av. Beira Rio com 24 (vinte e quatro) metros, lado direito com o lote 02 (dois) com 30 (trinta) metros lado esquerdo com a rua F com 30 (trinta) metros e aos fundos com o Córrego Águas Claras com 24 (vinte e quatro) metros, num total de 720m² (setecentos e vinte) metros quadrados. Moisés Luiz da Costa o lote 02 (dois) da quadra 71 (setenta e um) com as seguintes medidas: frente para a Av. Beira Rio com 14 (quatorze) metros lado direito com o lote 03 (três) com 30 (trinta) metros, lado esquerdo com o lote 01 (um) com 30 (trinta) metros e aos fundos com o córrego Águas Claras com 14 (quatorze) metros, com um total de 420m² (quatrocentos e vinte) metros quadrados.

Artigo 3º - Os contemplados com os referidos lotes terão um prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei para dar andamento nas construções. Nos lotes 06 (seis) da quadra 70 (setenta) e 01 (um) da quadra 71 (setenta e um) serão construídas edificações comerciais e no lote 02 (dois) da quadra 71 (setenta e um) serão construídas edificações residenciais.

Artigo 4º - Caso não seja cumprido no prazo estabelecido no Artigo anterior, não será efetivado, deixando esta Lei de vigorar automaticamente ficando a disposição dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
GABINETE DO PREFEITO

• • •

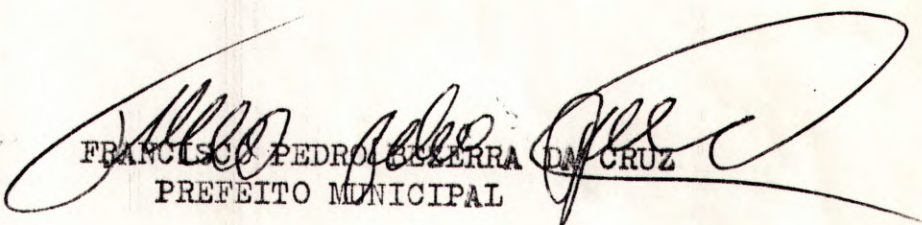
nicipais exigidos na forma da Legislação específicas.
de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em con

trário.

GABINETE DO PREFEITO
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1996.


FRANCISCO PEDRO BEZERRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL